

DIMENSÕES DA EXCEPCIONALIDADE



2026



ANTONIO GASPARETTO JÚNIOR

Antonio Gasparetto Júnior
Organizador

Dimensões da excepcionalidade



Pantanal Editora

2026

Copyright© Pantanal Editora

Editor Chefe: Dr. Alan Mario Zuffo

Editores Executivos: Dr. Jorge González Aguilera e Dr. Bruno Rodrigues de Oliveira

Diagramação: A editora. **Diagramação e Arte:** A editora. **Imagens de capa e contracapa:** Canva.com. **Revisão:** O(s) autor(es), organizador(es) e a editora.

Conselho Editorial

Grau acadêmico e Nome

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Profa. MSc. Adriana Flávia Neu
Profa. Dra. Albys Ferrer Dubois
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior
Profa. MSc. Aris Verdecia Peña
Profa. Arisleidis Chapman Verdecia
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva
Prof. Dr. Bruno Gomes de Araújo
Prof. Dr. Caio Cesar Enside de Abreu
Prof. Dr. Carlos Nick
Prof. Dr. Claudio Silveira Maia
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos
Prof. Dr. Cristiano Pereira da Silva
Profa. Ma. Dayse Rodrigues dos Santos
Prof. MSc. David Chacon Alvarez
Prof. Dr. Denis Silva Nogueira
Profa. Dra. Denise Silva Nogueira
Profa. Dra. Dennyura Oliveira Galvão
Prof. Dr. Elias Rocha Gonçalves
Prof. Me. Ernane Rosa Martins
Prof. Dr. Fábio Steiner
Prof. Dr. Fabiano dos Santos Souza
Prof. Dr. Gabriel Andres Tafur Gomez
Prof. Dr. Hebert Hernán Soto Gonzáles
Prof. Dr. Hudson do Vale de Oliveira
Prof. MSc. Javier Revilla Armesto
Prof. MSc. João Camilo Sevilla
Prof. Dr. José Luis Soto Gonzales
Prof. Dr. Julio Cezar Uzinski
Prof. MSc. Lucas R. Oliveira
Prof. Dr. Luciano Façanha Marques
Profa. Dra. Keyla Christina Almeida Portela
Prof. Dr. Leandro Argentel-Martínez
Profa. MSc. Lidiene Jaqueline de Souza Costa Marchesan
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann
Prof. MSc. Marcos Pisarski Júnior
Prof. Dr. Marcos Pereira dos Santos
Prof. Dr. Mario Rodrigo Esparza Mantilla
Profa. MSc. Mary Jose Almeida Pereira
Profa. MSc. Núbia Flávia Oliveira Mendes
Profa. MSc. Nila Luciana Vilhena Madureira
Profa. Dra. Patrícia Maurer
Profa. Dra. Queila Pahim da Silva
Prof. Dr. Rafael Chapman Auty
Prof. Dr. Rafael Felipe Ratke
Prof. Dr. Raphael Reis da Silva
Prof. Dr. Renato Jaqueto Goes
Prof. Dr. Ricardo Alves de Araújo (*In Memoriam*)
Profa. Dra. Sylvana Karla da Silva de Lemos Santos
Prof. Dr. Tayronne de Almeida Rodrigues
Prof. Dr. Ugur Azizoglu
Prof. Dr. Wéverson Lima Fonseca
Prof. MSc. Wesclen Vilar Nogueira
Profa. Dra. Yilan Fung Boix
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme

Instituição

OAB/PB
Mun. Faxinal Soturno e Tupanciretã
UO (Cuba)
UFJF
Facultad de Medicina (Cuba)
ISCM (Cuba)
UFESSPA
UEA
UNEMAT
UFV
AJES
UFGD
UEMS
IFPA
UNICENTRO
IFMT
UFMG
URCA
ISEPAM-FAETEC
IFG
UEMS
UFF
(Colômbia)
UNAM (Peru)
IFRR
UCG (México)
Rede Municipal de Niterói (RJ)
UNMSM (Peru)
UFMT
SED Mato Grosso do Sul
UEMA
IFPR
Tec-NM (México)
Consultório em Santa Maria
UFJF
UEG
FAQ
UNAM (Peru)
SEDUC/PA
IFB
IFPA
UNIPAMPA
IFB
UO (Cuba)
UFMS
UFPI
UFG
UEMA
IFB
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Tecnologia de Araripe
Universidade Kayseri, Türkiye
UFPI
FURG
UO (Cuba)
UFT

Conselho Técnico Científico
- Esp. Joacir Mário Zuffo Júnior
- Esp. Maurício Amormino Júnior
- Lda. Rosalina Eufrausino Lustosa Zuffo

Ficha Catalográfica

Catalogação na publicação
Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

D582

Dimensões da excepcionalidade / Organização de Antonio Gasparetto Júnior. – Nova Xavantina-MT: Pantanal, 2026. 116p.

Livro em PDF

ISBN 978-65-85756-78-5

DOI <https://doi.org/10.46420/9786585756785>

1. Constituição. 2. Crise política. 3. Democracia. I. Gasparetto Júnior, Antonio (Organizador). II. Título.

CDD 342.02

Índice para catálogo sistemático

I. Constituição



Nossos e-books são de acesso público e gratuito e seu download e compartilhamento são permitidos, mas solicitamos que sejam dados os devidos créditos à Pantanal Editora e também aos organizadores e autores. Entretanto, não é permitida a utilização dos e-books para fins comerciais, exceto com autorização expressa dos autores com a concordância da Pantanal Editora.

Pantanal Editora

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000.
Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil.
Telefone (66) 99682-4165 (Whatsapp).
<https://www.editorapantanal.com.br>
contato@editorapantanal.com.br

APRESENTAÇÃO

O podcast *Estado de Exceção* nasceu de um projeto de pós-doutoramento realizado na Universidade de São Paulo (USP), entre 2019 e 2021, cuja pesquisa se dedicava ao estudo histórico da utilização do instituto constitucional de excepcionalidade do estado de sítio em países da América do Sul. Naquele momento, o mundo enfrentava a pandemia de Covid-19, que mobilizava diferentes manifestações de estados de exceção como alternativa dos países para contenção dos problemas causados pelo coronavírus. Ao passo em que a exceção foi acessada para gerir a crise sanitária, alguns governos se valeram da excepcionalidade para minar sua própria democracia e suas instituições. De tal modo que a combinação entre pandemia e estados de exceção viabilizou ações autoritárias e enfraquecimento democrático no mundo. Diante desse cenário, o podcast surgiu como espaço para reflexão sobre os riscos e ameaças à democracia no Brasil e no mundo, pensados a partir da utilização de instrumentos de excepcionalidade.

O termo “estado de exceção” é polissêmico, assumindo sentidos variados conforme a orientação de sua análise. Do ponto de vista *jurídico-constitucional*, ele pode ser pensado como legalidade extraordinária prevista em ordenamentos jurídicos autorizando a suspensão de direitos e garantias constitucionais para o enfrentamento de crises extremas como guerras, revoltas ou insurreições, por exemplo. Sua manifestação pode ocorrer por meio de institutos como, dentre outros, o estado de sítio, o estado de defesa ou o estado de emergência. O estado de exceção pode ser entendido por seu *sentido decisionista* revelando a soberania sobre sua decisão. Nessa leitura que remete aos preceitos de Carl Schmitt, o foco está na decisão política, não na norma. Essas são as duas vertentes mais clássicas de interpretação, porém as reflexões de Giorgio Agamben introduziram um *sentido biopolítico* em que a exceção teria se tornado um paradigma de governo contemporâneo, pois deixa de ser episódica e passa a ser permanente. Uma interpretação que se relaciona com um *sentido sociológico e crítico* em que a exceção é normalizada e vista como instrumento de controle social. Já para a *prática histórico-política*, o estado de exceção está relacionado aos momentos de ruptura democrática por meio de ditaduras e/ou regimes autoritários que operam sob a justificativa constante da crise. Nesse sentido, o conceito é mais aplicado a verificações práticas de regimes de exceção do que aspectos normativos.

Em suma, o estado de exceção pode ser entendido como um mecanismo legal, uma decisão soberana, uma técnica de governo, uma forma estrutural de dominação por meio de crises reais ou construídas ou uma prática histórica de poder. De forma geral, todas essas manifestações tangenciam limites da democracia, colocando-a em risco ou a fragilizando. Assim, o podcast *Estado de Exceção* se propõe a explorar todas essas possíveis abordagens e suas percepções e verificações nas experiências

humanas por meio de diálogos capazes de contribuir com a compreensão pública sobre a excepcionalidade.

O primeiro episódio do podcast foi lançado no dia 24 de janeiro de 2020, com a participação da Professora Heloísa Câmara, da Universidade Federal do Paraná (UFPR), refletindo sobre aspectos gerais dos estados de exceção e os riscos à democracia. Desde então, o programa mantém sua regularidade de episódios mensais, somando, em 2026, sete temporadas de divulgação e 100 episódios lançados.

Até o momento da redação deste texto, 94 episódios já se encontravam publicados contando com a participação de 86 convidados representantes de 61 instituições de ensino e pesquisa (nacionais e internacionais). Contribuíram para a divulgação científica 55 homens e 31 mulheres provenientes de 13 países (Alemanha, Argentina, Brasil, Canadá, Colômbia, El Salvador, Espanha, Estados Unidos, Hungria, Índia, Itália, Peru e Venezuela). Os episódios foram veiculados em português, espanhol ou inglês e alguns deles foram especialmente republicados em função de datas ou ocorrências de grande relevância para o podcast ou a sociedade.

Nesses 6 anos de existência, o podcast conquistou audiência internacional em 81 países¹, somando mais de 15 mil plays em plataformas de áudio. Depois do Brasil, os países que mais consomem o conteúdo são os Estados Unidos e a França. Dentre os episódios mais escutados, ocupam o pódio: Giorgio Agambem (#4), com a participação de Evandro Pontel (PUC-RS); Carl Schmitt (#3), com Vinícius Liebel (UFRJ); e A “Ucranização” da Democracia (#8), com a participação de Odilon Caldeira Neto (UFJF).

Muito embora a principal plataforma de divulgação e de audiência do podcast seja o *Spotify*, o programa também está disponível em outros agregadores de áudio, como *Amazon Music*, *Apple Podcasts*, *Castbox*, *Goodpods*, *iHeartRadio*, *Pocket Casts* e *Overcast*. Além de um canal oficial no [Youtube](#) para entrevistas em vídeo e transmissão de eventos. Durante o ano de 2025, o podcast contou com a parceria especial da editora *Contracorrente*, que contribuiu com temas, viabilização de entrevistas e descontos especiais em livros de seu catálogo para os ouvintes.

O conteúdo divulgado pelo podcast ***Estado de Exceção*** foi contemplado, em 2025, com o selo *Saberes Históricos*, que reconhece práticas de divulgação de saberes ou produções de conteúdo histórico ou historiográfico. O selo é concedido pelo *Fórum Saberes Históricos*, que reúne associações profissionais e coletivos diversos que se mobilizam para estabelecer compromissos éticos sobre a produção e difusão dos saberes históricos.

Ao chegar à marca de 100 episódios lançados, este livro celebra a longevidade do projeto visando oferecer aos ouvintes e quaisquer interessados na temática dos estados de exceção subsídios de fácil

¹ África do Sul, Alemanha, Angola, Arábia Saudita, Argentina, Argélia, Austrália, Áustria, Azerbaijão, Bahamas, Bahrein, Bangladesh, Belarus, Bélgica, Benin, Bolívia, Camboja, Canadá, Catar, Chile, China, Colômbia, Costa Rica, Curaçao, Dinamarca, Egito, El Salvador, Emirados Árabes Unidos, Equador, Espanha, Estados Unidos, Etiópia, Filipinas, França, Guatemala, Holanda, Honduras, Hong Kong, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Jordânia, Lituânia, Macedônia, Malta, Marrocos, México, Nigéria, Nepal, Noruega, Omã, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Rússia, Singapura, Síria, Suécia, Suíça, Trindade e Tobago, Turquia, Ucrânia, Uruguai, Usbequistão, Venezuela e Vietnã.

acesso e fácil leitura. A obra é composta de 11 capítulos breves que abordam conteúdo essencial sobre o assunto, estando dividida em uma dimensão teórica e uma dimensão prática dos estados de exceção. Assim, procura-se oferecer uma espécie de glossário básico sobre a temática prezando pelo rigor acadêmico. A leitura pode servir tanto de enriquecimento próprio de conhecimento para qualquer pessoa quanto de referência acadêmica formal. Além disso, o livro pode ser consumido de maneira multimídia, pois cada capítulo contém um link para complementação do conteúdo por meio de episódios em áudio do podcast.

Por fim, é muito importante agradecer a cada pessoa que contribuiu para a realização desse projeto, seja por meio de entrevistas, conferências ou parcerias que possibilitaram a divulgação do conhecimento científico de modo simples e direto. O podcast *Estado de Exceção* continuará subsidiando a compreensão pública com reflexões pertinentes e análises fundamentadas sobre questões envolvendo a excepcionalidade e os riscos à democracia.

Antonio Gasparetto Júnior

Primeiro semestre de 2026



<https://t.co/jZ0BQZiTGI>

<http://www.youtube.com/@podcastestadodeexcecao>

SUMÁRIO

Apresentação	4
DIMENSÃO TEÓRICA	8
Capítulo 1.....	9
Carl Schmitt: o teólogo jurídico	9
Capítulo 2.....	17
Walter Benjamin: “o estado de exceção em que vivemos é a regra”	17
Capítulo 3.....	26
Estado de exceção em Giorgio Agamben: sobre a relação entre a vida (nua) e o poder.....	26
Capítulo 4.....	35
Critérios de manutenção do Estado de Direito durante a emergência institucional	35
Capítulo 5.....	45
Estado de Emergência: governança entre salvar e proteger a democracia	45
DIMENSÃO PRÁTICA	54
Capítulo 6.....	55
Exceção internacional: a fraude jurídica da guerra no século XXI	55
Capítulo 7.....	65
Estados de exceção e direitos humanos no Sistema Interamericano.....	65
Capítulo 8.....	74
Estado de exceção é a realidade cotidiana na Hungria	74
Capítulo 9.....	80
Campos como paradigmas da exceção: Clevelândia do Norte e a aplicação da excepcionalidade no Brasil.....	80
Capítulo 10.....	92
Exceção e forma constitucional no regime Vargas (1930-1945)	92
Capítulo 11.....	104
Intervenção federal no Brasil.....	104
Autorias	112
Índice Remissivo.....	116

Carl Schmitt: o teólogo jurídico¹

 10.46420/9786585756785cap1

Vinícius Liebel 

“A exceção na jurisprudência é análoga ao milagre na Teologia.”

(Carl Schmitt, 2005, p. 35)

Poucos juristas do século passado podem ter sua fama comparada com a que Carl Schmitt conquistou. Essa fama, em verdade, decorre em grande parte de sua ligação com o contexto de ascensão do nazismo na Alemanha e sua posterior filiação ao NSDAP (Partido nacional-socialista dos trabalhadores alemães), ainda que essa relação com o partido possa ter ocorrido muito mais do oportunismo do que da ideologia. Mesmo carregando esse estigma, a obra e os conceitos que Schmitt desenvolveu continuam sendo debatidos e utilizados nas Ciências Humanas. Por que isso ocorre?

Afirmar que os autoritarismos estão de volta ou que as democracias vêm sofrendo ataques, retrocessos ou desconsolidação (Przeworski, 2020) e relacionar esse contexto presente a Schmitt é somente parte da resposta. Os conceitos e reflexões do jurista alemão vêm sendo debatidos de várias formas e por diferentes intelectuais. Apenas para citar dois dos exemplos mais conhecidos, Chantal Mouffe e Giorgio Agamben partem de formulações Schmittianas para desenvolver suas reflexões mais pungentes. Agamben parte de Schmitt e sua teoria da soberania para pensar a singularidade excepcional do *homo sacer*, chegando à conclusão de que “assim como, na exceção soberana, a lei se aplica de fato ao caso excepcional desaplicando-se, retirando-se deste, do mesmo modo o *homo sacer* pertence ao Deus na forma da insacriticabilidade e é incluído na comunidade na forma da matabilidade. A vida insacriticável e, todavia, matável, é a vida sacra” (Agamben, 2007, p. 90). Chantal Mouffe, por sua vez, principia sua teoria da política agonística discutindo o conceito de campo do político de Schmitt, em especial sua teoria das relações amigo-inimigo que são dele constituintes. Ao partir do princípio de que a paixão é constituinte do campo político em democracias tanto quanto a razão, a necessidade de se estabelecer uma forma de convívio entre os vários “nós e eles” que surgem no campo democrático passa pela resistência a uma moralização do espaço político. Nesse sentido, Mouffe aponta que “um ponto central da abordagem de Schmitt é que, ao mostrar que todo consenso é baseado em atos de exclusão, revela a impossibilidade de um consenso ‘racional’ totalmente inclusivo” (Mouffe, p. 11).

¹ Ouça mais sobre esse tema em: <https://bit.ly/CSchmittEdE>.

Schmitt permanece, portanto, como uma fonte de inquietação e iluminação, ainda que envergonhada. As assertivas observações que ele fazia de seu contexto e do quadro político da primeira metade do século XX permanecem influentes, por um lado, pelos reflexos de uma lógica constitucionalista afiada, de uma técnica e de um domínio da teoria consideráveis. Por outro lado, sua influência permanece forte especialmente em momentos de crises, quando somos desafiados por questões políticas e jurídicas que nos remetem a suas reflexões. Estado, violência, integração, decisionismo são alguns dos conceitos e ideias que perpassam esses desafios e nos remetem a sua obra. Isso, talvez, deva-se ao fato do próprio Schmitt ser, de certa forma, fruto de uma conjuntura de crises.

Carl Schmitt nasceu em 1888 na cidade de Plettenberg, na região da Vestfália, uma localidade eminentemente rural e com uma população que contava com cerca de 5.000 habitantes. Sua família podia ser considerada de classe média, católica e se mantinha sem maiores dificuldades com o ofício de contador do pai de Schmitt, Johann. Outros três filhos completaram a família do primogênito Carl. Sua formação primária e secundária se deram majoritariamente em escolas confessionais católicas, com forte inclinação para as línguas (Schmitt teve a oportunidade de aprender latim, grego, francês e inglês), iniciando sua formação universitária em Direito em 1907, na universidade de Berlim. Em conversa com Dieter Groh e Klaus Figge, lembrava-se da vertigem que o jovem interiorano vivenciou ao se matricular na universidade da capital do Reich:

Fui para Berlim em abril de 1907 (...). Na universidade, vi que em tal e tal dia ocorreriam as matrículas. Ainda me vejo subindo os degraus da Universidade Humboldt (na época, claro, ainda era a Universidade Friedrich-Wilhelm), com centenas de outras pessoas. Ainda vejo a placa à minha frente: 'Faculdade de Direito'. Meditei sobre isso por um momento - e então me joguei no desafio 'Faculdade de Direito' e lá fiquei. Eu achei o curso de Direito maravilhoso, pois começava logo com Direito Romano no primeiro semestre. Isso foi um prazer para mim: Latim, uma alegria colossal. (Schmitt, Apud Mehring, 2022, p. 23)

A vida intelectual na universidade berlinense, entretanto, não a conquista de imediato. Flutuando entre o fundo nacionalista e conservador do *Reich* guilhermino e o liberalismo, o ambiente na capital, em geral, e no campus, em particular, deixa claro para ele que é um *outsider*. Isso o leva, já em 1908, a buscar uma mudança para Munique, onde passa a frequentar a Universidade Ludwig-Maximilians, e no final do mesmo ano, por questões financeiras, uma nova mudança, para Estrasburgo. Mas a cidade da Alsácia se mostra mais acolhedora para o jovem estudante, que acaba por terminar lá seus estudos de Direito. Menor do que Munique (que contava então com cerca de 600.000 habitantes) e que Berlim (com quase 4.000.000), Estrasburgo era uma cidade média, com 150.000 moradores e uma situação política complicada. A própria universidade local era um espelho dessa situação; no centro das disputas entre Alemanha e França, a cidade viu várias de suas instituições serem fechadas, refundadas ou renomeadas. Estabelecida na então cidade livre de Estrasburgo em 1538, a universidade foi preservada - mas afrancesada - após a conquista francesa da Alsácia, em 1681. Quando da conquista alemã da região em 1871, a universidade foi refundada, passando a se chamar Universidade Kaiser-Wilhelm. É lá que Schmitt

finaliza seus estudos e onde consegue se colocar como professor em 1916, depois de breves períodos em Düsseldorf e Munique (onde serviu como voluntário durante a guerra, indo e voltando de Estrasburgo).

O período como professor em Estrasburgo é percebido por Schmitt como uma dádiva. Em meio ao conflito, é-lhe permitido retomar a docência e o trabalho reflexivo, algo que ansiava desde os tempos de estudante. Já em seu primeiro ano como professor, no final de 1916, publica um estudo sobre Ditadura que, pode-se dizer, coloca em movimento suas pretensões teóricas:

No final de 1916 foi publicado *Ditadura e Estado de Sítio: um estudo constitucional (Diktatur und Belagerungszustand- Eine staatsrechtliche Studie)*, na *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*, revista na qual todos os primeiros ensaios jurídicos de Schmitt foram publicados. (...) É a primeira grande obra que discute questões constitucionais concretas de forma comparativa. Schmitt analisa o desenvolvimento do estado de sítio, começando com a história francesa após 1789. Ao fazê-lo, destaca o ano de 1848 como um ponto de virada constitucional. Naquele ano, a questão era a 'agitação interna'. A separação dos poderes havia se transformado de um meio prático-técnico em um 'axioma absoluto' (p. 5), no qual se acreditava com 'paixão doutrinária'. Schmitt distingue entre o estado de sítio com um 'propósito militar' e uma 'instituição de política de segurança'. Ele observa uma expansão das medidas de exceção da área judiciária em direção à área administrativa (...) Em itálico, ele enfatiza: "Aqui reside a diferença jurídica decisiva entre o estado de sítio (ou guerra) e a ditadura: no estado de sítio, embora se mantenha a separação entre legislação e execução, ocorre uma concentração no executivo; na ditadura, a distinção entre legislação e execução permanece, mas a separação é eliminada pelo fato de o mesmo órgão controlar tanto a promulgação quanto a execução das leis" (p. 16) (Mehring, 2022, p. 92)

Também desse período é a redação de *Politische Romantik*, ensaio que pode ser apontado como a primeira problematização do campo do político pelo autor. Focando em alguns dos principais nomes do movimento político alemão, Schmitt critica o subjetivismo e o esteticismo dos românticos, indicando sua propensão a mudar o mundo não pela ação, pela reação ou pela confrontação, mas pela imaginação. Entretanto, o pensamento, segundo Schmitt,

"não abandona a órbita das oposições. Mas assim que o "organismo" não está meramente polarizado em oposições — como nos românticos, quando suas ideias não são obliteradas por sugestões que derivam de Schelling — um "terceiro fator superior" suspende as oposições, de tal forma que as coisas agrupadas antiteticamente desaparecem no "terceiro superior" e a oposição se torna a causa para esse "terceiro superior". A oposição entre os sexos é suspensa no "ser humano total"; a oposição entre indivíduos no organismo superior, o "Estado" ou o povo; a discórdia entre estados na organização superior, a Igreja. Tudo o que tem o poder de empregar a oposição como ocasião para sua eficácia superior e exclusiva é a verdadeira e superior realidade (Schmitt, 1998, p. 96)

A ligação que Schmitt tem com Estrasburgo coloca a experiência da crise diretamente na vivência do autor. Em 1918, quando do fim da guerra, a cidade - e toda a região da Alsácia - volta a ser francesa, e a universidade é renacionalizada. O corpo docente alemão é dispensado, Schmitt entre eles. Professores são expulsos da região, seguindo em caravanas e cruzando a nova (antiga) fronteira. O deslocamento nacional da região da Alsácia se relaciona aqui com o deslocamento profissional e também geográfico de Schmitt, que retorna a Munique, carregando consigo a experiência de um final de conflito mais violento, expulso de seu emprego e residência, observando a ascensão de ideologias nacionalistas e comunistas, além do fim do *Reich* guilhermino e o início do que ficou conhecido como Revolução Alemã.

Assim como nas considerações sobre os românticos, o que a experiência da guerra e do pós-guerra deixa evidente para Schmitt é uma natureza própria da política, pautada, em sua observação, por uma constante oposição dual entre amigo e inimigo. O retorno para Munique o fez vivenciar *in loco* a oposição violenta entre inimigos (algo que ele não havia visto durante todo o conflito mundial, mantendo-se sempre na retaguarda), na aguerrida confrontação revolucionária que o estado da Bavária vivenciou. Esses primeiros anos do pós-guerra são de crise também para Schmitt, não propriamente econômica ou acadêmica, uma vez que ele consegue uma posição estável na Escola Superior de Negócios de Munique, mas psicológica, vivendo um período que ele qualificou em seu diário como “infeliz”: “Levantei às 7h30 e trabalhei bem por uma hora, muito satisfeito. Muitas vezes temo os efeitos colaterais [aterrorizadores] ainda presentes do meu período infeliz em Munique” (Schmitt, 2018, ent. 18 ago. 1927). Desse período, surge em 1920 seu livro *Die Diktatur*, no qual retoma vários pontos tratados em suas obras nos anos anteriores, e indica um elemento importante de sua teoria da soberania e da exceção, ao afirmar que “não se pode diferenciar aquele que atua na emergência daquele que decide sobre a emergência” (Schmitt, 2023, p. 176).

Schmitt passaria, na década seguinte, por uma variedade de universidades, até se colocar, em definitivo e já no Terceiro Reich, em Berlim, na universidade que hoje conhecemos como Humboldt Universität. Em seu caminho até lá, lecionou em Munique, na Universidade de Greifswald, Universidade de Bonn, na Universidade Técnica de Berlim e na Universidade de Colônia. Durante esses anos, seus escritos refletiam suas inquietações acerca do Estado alemão, sobre as crises políticas, os partidos de massa e a democracia de modo geral. Como a unidade do Estado e nação pode ser mantida, como a liderança se manifesta e qual a sua importância são alguns dos temas abordados por Schmitt em textos como *Teologia Política*, *O Conceito do Político* e *O Guardião da Constituição*.

Um dos pontos de maior preocupação para Schmitt residia na relação que o Estado mantinha com o povo, e como ela vinha sendo modificada na contemporaneidade com a popularização e parlamentarização do Estado. A política, assim, tenderia a perder sua eficácia, uma vez que os interesses de uma miríade de grupos sociais encontraria voz nos debates e políticas parlamentares. Nessa configuração democrática e contemporânea,

O Estado não está mais acima das forças sociais, pois o povo ocupa o Estado, que passa, assim, a ser a auto-organização da sociedade. Esse pluralismo, presente na República de Weimar, anula todas as delimitações do político e transfere o monopólio do político do Estado para os partidos. Consequentemente, o Estado deve satisfazer todas as necessidades e demandas da população, intervindo nos domínios econômico e social, abandonando os postulados da neutralidade e da não intervenção estatais (Bercovici, 2013, p. 93)

A falta de eficácia e a propensão às crises que a república democrática e parlamentar demonstrou nas décadas de 1920 e início de 1930 levaram parcela dos cidadãos alemães a sonhar com o período guilhermino ou com um regime “forte”, autoritário, que apresentasse um caráter decisionista e não dependesse das discussões e articulações políticas parlamentares e democráticas. Para tanto, um elemento

da Constituição passou a ser discutido de forma permanente na República de Weimar: o artigo 48. Em suas linhas, o artigo estabelecia:

§ 48 - Quando um Estado (Land) não cumpre os deveres que lhe são impostos pela Constituição ou pelas leis do Reich, o presidente do Reich pode obrigá-lo com ajuda da Força Armada.

Quando, no Reich alemão, a ordem e a segurança públicas estão consideravelmente alteradas ou ameaçadas, o presidente do Reich pode adotar as medidas necessárias para o reestabelecimento da segurança e ordem públicas, inclusive com a ajuda da Força Armada caso necessário. Para tanto, pode suspender temporariamente, em todo ou em parte, os direitos fundamentais consignados nos artigos 114, 115, 117, 118, 123, 124 e 153.

De todas as medidas que adote com fundamento nos parágrafos 1o. e 2o. deste artigo, o presidente do Reich deverá dar conhecimento ao Parlamento. A pedido deste, tais medidas se tornarão sem efeito.

O governo de um Estado poderá aplicar provisoriamente as medidas expressas no parágrafo 2o. deste artigo quando o atraso em adotá-las implique perigo. Tais medidas se tornarão sem efeito a pedido do presidente do Reich ou do Parlamento.

Os pormenores serão regulamentados por uma lei do Reich. (*Verfassung des Deutschen Reiches*, Apud Bercovici, p. 96.)

Schmitt se torna um dos principais comentadores dessa passagem constitucional nesse período, e é no contexto dessas reflexões que surgem duas de suas máximas mais famosas: a caracterização do campo do político e, claro, a ideia de exceção.

A exceção em Schmitt está relacionada e orbita suas reflexões acerca de alguns outros conceitos. A definição clássica é de que a exceção é qualquer alteração que fuja da norma, que é o padrão ou a ordem pelo bem comum da comunidade. A exceção é a situação em que essa ordem é abalada, ou que o bem comum está em vias de ser ameaçado. Como a epígrafe deste capítulo bem ilustra, Schmitt promovia uma relação que é bastante elucidativa: a exceção estaria para a jurisprudência como o milagre para a Teologia. Ela seria o momento da ação, quando algo pode realmente mudar. A norma é a continuidade, e enquanto ela não for abalada, nenhuma mudança pode de fato ocorrer. Já a exceção é “mais interessante que a norma. A norma não prova nada; a exceção prova tudo: ela confirma não só a norma, mas também sua existência, que só pode ser derivada da exceção” (Schmitt, 2005, p. 15). Essa reflexão soava como música para aqueles que defendam uma mudança revolucionária na Alemanha de então, especialmente aqueles que se reconheciam como revolucionários de direita e que sonhavam com uma revolução que restabelecesse um regime tradicional, conservador e autoritário. Mas como determinar quando se chega a esse momento crítico é um dos grandes problemas lançados naquele contexto, pois ele indica, de acordo com a interpretação do artigo 48, a possibilidade premente de suspensão dos direitos fundamentais, ou seja, do próprio sistema democrático ou do Estado Democrático de Direito. É nesse ponto que a teologia política de Schmitt ganha espaço, relacionando a exceção com dois outros conceitos fundamentais para entender esse processo, em uma série de reflexões que o jurista desenvolverá até a década de 1940.

Em primeiro lugar, o campo do político, que, para Schmitt, é o campo de definição entre amigos e inimigos (Schmitt, 2008, p. 27). Essa determinação orienta as ações de todo o processo político em sua publicidade e

... o inimigo não é o concorrente ou o adversário em geral. Tampouco é inimigo o adversário privado a quem se odeia por sentimento de antipatia. Inimigo é apenas um conjunto de pessoas *em combate* ao menos eventualmente, i.e., segundo a possibilidade real e que se defronta com um conjunto idêntico. Inimigo é somente o inimigo *público*, pois tudo o que se refere a um conjunto semelhante de pessoas, especialmente a todo um povo, se torna, por isso, *público* (Schmitt, 2008, p. 30)

Com a percepção da dicotomia amigo-inimigo (tanto interno quanto externo), o combate a esse último passa a ser o foco das ações. “Para Schmitt, a comunidade só se torna política no momento em que é ameaçada existencialmente pelo inimigo e precisa afirmar-se contra ele, i.e., no momento da guerra. A possibilidade real da violência forma a essência da política” (Han, 2017, p. 86). Essa condição de violência potencial constante leva à necessária determinação do poder decisório, legitimado por seu papel representativo - ou seja, sua ligação direta com o corpo social - e avalizado por seu controle do Estado, que “se afirma como poder soberano somente ao oprimir a resistência revolucionária. O Estado é a guerra civil continuamente impedida” (Habermas, 2008, p. x). É dessa posição que o soberano determina quem é inimigo ou amigo, em uma prova de fé de Schmitt de que o soberano terá pleno entendimento das necessidades da comunidade nacional - ou seja, uma ligação total e fisiológica com a mesma. Já a busca pela determinação do próprio soberano é resolvida pelo jurista com sua famosa frase: o soberano é aquele que decide sobre a exceção (Schmitt, 2005, p.).

Essa afirmação coloca em evidência, ao mesmo tempo, a busca por uma qualidade decisionista na figura do soberano e a natureza passiva da norma, i.e., da Constituição. Em tempos de normalidade, nos quais as normas estejam seguras e sendo seguidas, o soberano “dorme” (Schwab, 1970). Uma vez que a segurança ou a estabilidade da comunidade sejam ameaçadas, a norma já não tem mais serventia: é o soberano que deve decidir e agir para evocar a exceção e proteger a coletividade. Fica claro que essa dinâmica apresentada por Schmitt só se torna possível em um regime autocrático ou autoritário, e não em uma democracia liberal e parlamentar como era a República de Weimar. Mais ainda, com a experiência da crise (política, econômica e militar) permanente que os alemães vivenciavam na década de 1920, a questão da exceção se desdobrava

... em dois aspectos: o legal, através de sua presença jurídica, sua interpretação e as teorias que operam em seu redor, e o cultural, ligado que está ao ambiente que se estabelece na Alemanha do pós-guerra, a uma dinâmica cultural e psicológica norteadas pela guerra total, suas disposições mentais, intelectuais, suas representações e sua memória (Liebel, 2020, p. 37)

Todos esses conceitos, entendimentos e reflexões que Schmitt desenvolve apontam para a percepção, em linhas weberianas, de um desencantamento do mundo, e indicam uma busca constante por seu reencantamento. Desde o título de seu trabalho mais conhecido, a *Teologia Política*, até suas

propostas de ligação entre nação, Estado e soberano, suas visões parecem estar alinhadas com uma perspectiva, que se completa no campo político, segundo a qual “todos os conceitos fundamentais da teoria política moderna são termos teológicos secularizados” (Schmitt, 2005, p. 36). O encanto pela política, pela conexão da comunidade nacional e pela aura que envolve a autoridade marcam esse período de intensa produção que estreita uma relação de suas reflexões jurídicas com elementos transcendentais e “espirituais” do coletivo.

A década de 1920 e início da década de 1930 demarcam, finalmente, a ascensão de Schmitt no campo do Direito alemão e na opinião pública do país. Realizando um périplo entre universidades que envolvem as cidades de Munique, Greifswald, Bonn, Colônia e Berlim, o jurista se torna conhecido entre seus pares. Encontra recepção entre os grupos políticos de direita, em especial aqueles que se identificam como conservadores revolucionários (ou seja, antiliberais e autoritários). Ainda que a vinculação de Schmitt a esses grupos não ocorra, ele certamente se projeta como nome público com a atenção que recebe desses elementos. Muitos veem em suas argumentações uma legitimação teórica e jurídica para a ascensão de um líder que rompesse com as estruturas republicanas e democráticas de Weimar, que assumisse para si a responsabilidade decisionista (executiva e legislativa) de agir pelo fim das constantes crises alemãs.

Talvez, por isso, Hitler tenha parecido uma solução plausível no meio da crise pela qual passava a Alemanha e que parecia requerer a identificação de um novo paradigma político, o que só pode ser feito por aquele que decide do lugar do soberano. O que parece ter escapado a Schmitt é que esse soberano-legislador dos tempos atuais, liberado dos constrangimentos impostos pelo recurso ao freio do direito natural, mas também da regra prudencial, que comandava o comportamento dos legisladores da antiguidade, só poderia se consolidar como um tirano (Bignotto, 2008, p. 414)

Quando ocorre a ascensão nazista, em janeiro de 1933, Schmitt se filia ao NSDAP (partido nazista) na onda que ficou conhecida na historiografia como a dos *Märzgefallene* (tombados de março), quer dizer, os oportunistas que se filiaram ao partido nazista após sua elevação à força suprema na política alemã entre janeiro e março de 1933. Foram mais de 100.000 filiações nessas condições, o que levou o partido a dificultar as novas filiações, com medo da perda identitária e ideológica que os novos filiados promoveriam. A filiação do autor de *Teologia Política* foi celebrada pelo regime, mas manteve durante todo o período hitlerista a sombra da suspeição, o que gerou algumas acusações por parte de antagonistas e sugestões de simulação e hipocrisia em sua adesão ao movimento nazista.

Schmitt é, portanto, um militante tardio do nazismo, mas isso não o impede de ser uma das vozes mais ouvidas no que tange o desenvolvimento jurídico e a justificação dos atos do regime. Se, até sua filiação ao partido, sua teoria jurídica e política não indicasse necessariamente sua adesão aos princípios nazistas, seus escritos posteriores vão demonstrar, como a grande maioria da sociedade alemã, um alinhamento cada vez maior com sua ideologia (Liebel, 2025). Não é apenas nas obras publicadas pelo jurista durante o Terceiro Reich que esse alinhamento (*Gleichschaltung*) se demonstra, como ocorre nos

livros *Staat, Bewegung, Volk* (Estado, Movimento, Povo), de 1933, sua grande defesa da correção e legalidade do golpe hitlerista, ou *Land und Meer* (Terra e Mar), de 1942. Schmitt também participou de atividades partidárias, organizou eventos de interesse dos nazistas e manteve uma prestigiosa posição na Universidade de Berlim, sendo saudado pelo regime como um dos intelectuais que ajudaram a preparar o terreno para a ascensão nazista. Na busca pelo reencantamento do campo político, Schmitt se rendeu ao fascínio de um regime totalitário carismático. Suas contribuições teóricas, ainda que continuem a levantar questionamentos e suscitar reflexões, carregam a mácula de sua relação e seu encanto pelo terror.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Agamben, G. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2007.
- Bercovici, G. Carl Schmitt e a tentativa de uma revolução conservadora. In: Almeida, J.; Bader, W. (org.). *O Pensamento Alemão no Século XX*. Vol. 1. São Paulo: Cosac Naify, 2013.
- Bignotto, Newton. Soberania e Exceção no Pensamento de Carl Schmitt. In: *Kriterion*. Belo Horizonte, n. 18, p. 401-415, dez. 2008.
- Habermas, Jürgen. *Liquidando os Danos: os horrores da autonomia*. Apresentação de: Schmitt, C. *O Conceito do Político/Teoria do Partisan*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.
- Han, Byung-Chul. *Topologia da Violência*. Petrópolis: Vozes, 2017.
- LiebeL, V. Trem noturno de Weimar a Bonn: notas sobre democracias e suas exceções. In: Gasparetto Júnior, A.; Tanagino, P. I. D. (org.). *Democracia e estado de exceção: entre o temporário e o permanente*. Curitiba, CRV, 2020.
- Liebel, V. *O Povo de Hitler - a nazificação da Alemanha*. São Paulo: Contexto, 2025.
- Mehring, R. *Carl Schmitt: Aufstieg und Fall - eine Biographie*. München: C.H. Beck, 2009.
- Mouffe, C. *Agonistics - thinking the world politically*. London; New York: Verso, 2013.
- Przeworski, A. *Crises da Democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.
- Schmitt, C. *Staat, Bewegung, Volk: die Dreigliederung der politischen Einheit*. Hamburg: Hanseatische Verlagsanstalt, 1933.
- Schmitt, C. *Politische Romantik*. Berlin: Duncker & Humblot, 1998.
- Schmitt, C. *Political Theology*. Chicago: Univ. Chicago Press, 2005.
- Schmitt, C. *O Conceito do Político/Teoria do Partisan*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.
- Schmitt, C. *Tagebücher 1925 bis 1929*. Org. Martin Tielke e Gerd Giesler. Berlin: Duncker & Humblot, 2018.
- Schmitt, C. *Land und Meer - eine weltgeschichtliche Betrachtung*. Stuttgart: Klett-Cotta, 2020.
- Schmitt, C. *Die Diktatur*. Berlin: Duncker & Humblot, 2023.
- Schwab, G. *The Challenge of the Exception - an introduction to the political ideas of Carl Schmitt between 1921 and 1936*. Berlin: Duncker & Humblot, 1970.

ÍNDICE REMISSIVO

C

Carl Schmitt, 1, 2, 6, 7, 13, 15, 18, 24, 26, 27, 30, 45, 55
Clevelândia do Norte, 77, 78, 81, 82, 84, 85, 86, 87

D

dimensão prática, 3
dimensão teórica, 3
Direito Internacional, 32, 52, 53, 54, 55, 57, 59, 60, 111
direitos humanos, 29, 53, 62, 63, 64, 66, 68, 70

E

estado de guerra, 63, 89, 92, 93, 94, 96, 97, 103
estado de sítio, 1, 8, 33, 40, 63, 65, 83, 89, 90, 92, 93, 94, 103, 104, 108

F

fraude jurídica, 52, 54, 56, 57, 59, 60, 111

G

Getúlio Vargas, 72, 89, 90, 94

Giorgio Agamben, 1, 6, 23, 24, 26, 28, 30, 78, 85, 109
governança, 42, 50, 57, 69, 110

H

Hungria, 2, 71, 72, 73, 74, 75, 109

I

intervenção federal, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108

S

Sistema Interamericano, 62, 64, 65, 66, 67, 69

V

vida nua, 13, 24, 25, 29, 79, 81, 85

W

Walter Benjamin, 14, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 30, 109

Ao celebrar a marca de 100 episódios do podcast Estado de Exceção, este livro traduz a essência de seis anos de diálogos interdisciplinares reunindo textos curtos e de fácil leitura a respeito de abordagens teóricas e práticas da excepcionalidade. Mantendo sua proposta de divulgação científica, a obra apresenta conteúdo multimídia que pode ser complementado por episódios do programa, permitindo a ampliação da experiência de leitura. Esta obra funciona como um glossário essencial, unindo o rigor acadêmico a uma linguagem acessível.



9786585756785



Pantanal Editora

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000

Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil

Telefone (66) 9608-6133 (Whatsapp)

<https://www.editorapantanal.com.br>

contato@editorapantanal.com.br